PROJETO DE LEI Nº 127/2023

DETERMINA DISTÂNCIA MÍNIMA QUE DEVE SER OBSERVADA PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Zacarias Marques – PARTIDO PROGRESSISTA - PP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º A distância mínima a ser observada para a instalação de novos postos de combustíveis no município de Parauapebas será de 300 (trezentos) metros de distância do local onde haja outro posto.

Art.2º O licenciamento municipal da atividade condiciona-se ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, bem como, no que couber, ao cumprimento da Resolução 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art.3º Fica revogada a Lei Municipal nº 4550, de 20 de dezembro de 2013.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 05 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A distância prevista atualmente para que seja instalado um novo posto de revenda de combustíveis na cidade de Parauapebas é de 500 (quinhentos) metros, conforme determina a lei municipal nº 4.550, de 2013. Ocorre, que atualmente, após dez anos desta lei, é preciso que haja uma revisão nesta regra, visto que esta distância é superior ao que seria suficiente. O município cresce constantemente, e por consequência, o número de veículos que trafegam pelas vias públicas também aumenta rapidamente, não havendo qualquer razão para limitar o número de postos de combustíveis.

Ademais, a cidade de Parauapebas está enfrentando uma séria crise social devido ao aumento no índice de desemprego. Neste contexto, a redução da distância entre os postos beneficiará parcela significativa da população, desde empresários que tem interesse em abrir um negócio do ramo e encontram dificuldade devido ao impedimento da lei acima citada, até as pessoas que neste momento se encontram desempregadas, pois os novos empreendimentos trarão oportunidade de trabalho.

Essa medida busca, primordialmente, reduzir os impactos que a incidência de casos de desemprego causa e ainda poderá causar na economia do município. Do mesmo modo, esta iniciativa trará novos investimentos para a cidade.

Ante a todo o exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares, para aprovação deste Projeto de Lei, em razão da iniciativa representar relevante interesse social.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 05 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ZACARIAS DE ASSUNCAO VIEIRA MARQUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ZACARIAS MARQUES
VEREADOR PP